



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 178/2019/CSPAS

Referente ao PL 1057/2019 Dispõe sobre a prática de Cinoterapia no Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Dr. Gimenez

RELATOR: Deputado

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 1057/2019 que dispõe sobre a prática de Cinoterapia no Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/10/2019, sendo colocada em pauta no dia 02/10/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 09/10/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 14/10/2019, sendo recebida no dia 15/10/2019, conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A presente propositura tem como objetivo dispor sobre a prática de Cinoterapia no Estado de Mato Grosso.

A Cinoterapia é uma nova abordagem terapêutica que tem como diferencial o uso de cães como co-terapeutas no tratamento físico, psíquico e emocional de pessoas com necessidades especiais.

Os profissionais das áreas de saúde e educação, como fisioterapeutas, psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais e pedagogos, utilizam o cão como reforçador, estimulador e facilitador da reabilitação e reeducação global do paciente.

A Cinoterapia possibilita ao paciente uma complementação aos tratamentos alopáticos através do contato com o animal. Através da Cinoterapia surgem aspectos que beneficiam em grande escala a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, pois esta técnica aumenta o estímulo social, melhora o estímulo moral e promove o bem-estar físico.

Portanto, esta terapia tem como objectivo ajudar os pacientes a realizar atividades lúdicas que estimulam o equilíbrio, a fala, a expressão de sentimentos, a imaginação e o autoconhecimento, utilizando o cão como um mediador de todo o processo.

A Cinoterapia tem inúmeros benefícios, sendo válida para todas as idades e circunstâncias. Todavia, no caso dos idosos, das crianças e de pessoas com transtorno global do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Síndrome de Heller, ...), Síndrome de Down, deficiência mental e disfunção neuromotora, os resultados são mais satisfatórios.

LVA



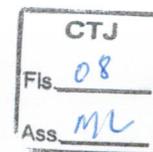
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Com esta terapia, as pessoas com problemas sentem-se mais empolgadas a realizar o tratamento, havendo uma diminuição da dor e um aumento da segurança.

Cumprе elucidar que a nossa Carga Magna dispõe no art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por conseguinte, o art. 225 da CF/88 afirma que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E para assegurar esse direito o Poder Público deve, por meio de políticas públicas, incentivar ações que se coadunam com os avanços sociais ligados à promoção, à prevenção e à recuperação da saúde.

Assim, diante de todos os benefícios que os animais podem trazer para a recuperação dos seres humanos, acreditamos que a cinoterapia é uma iniciativa extremamente importante como terapia alternativa e complementar, para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Diante dos motivos expostos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, somos favoráveis, quanto ao **mérito**, à aprovação do Projeto nº 1057/2019, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

É o parecer.

LVA



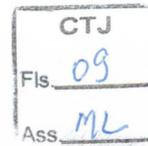
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1057/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1057/2019 - Parecer nº 178/2019
Reunião da Comissão em <u>04 / 03 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>
Relator: <u>Deputado Paulo Araújo</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1057/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>

LVA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".